

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2022 | nº 12 | Setembro**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

## Afetação:

### **Tema 1224/STF (Paradigma: RE n.º 1.372.723/RS)** *Proventos de servidores públicos federais*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

**Decisão:** *“O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 17/08/2022)*

### **Tema 1226/STF (Paradigma: RE n.º 1.384.562/RS)** *Contribuições previdenciárias de servidores públicos federais*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo e Tributário

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Data da publicação: 17/08/2022)

**Tema 1159/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.984.746/AL e REsp nº 1.993.783/PA)**

*Multas administrativas ambientais e pena de advertência*

**Ramo do direito:** Direito Ambiental

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

**Decisão:** “Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.” (Data da publicação: 25/08/2022)

**Tema 1160/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.986.304/RS, REsp nº 1.996.013/PR, REsp nº 1.996.014/RS, REsp nº 1.996.685/RS e REsp nº 1.996.784/SC)**

*Imposto de renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido*

**Ramo do direito:** Direito Tributário

**Questão submetida a julgamento:** A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

**Decisão:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma

*matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)."*  
**(Data de publicação: 31/08/2022)**

## **Tema IAC 15/STJ (Paradigmas: CC nº 188.314/SC e CC nº 188.373/SC)** *Conflito de competência entre Tribunais Federais*

**Ramo do direito:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.

**Decisão:** *"A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 16/8/2022, em caráter liminar, determinou fosse observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; conseqüentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência."* **(Data da publicação: 16/08/2022)**

## **Tema 307/TNU (Paradigma: PEDILEF 0002227-8.2019.4.01.3202/AM)** *Auxílio-transporte a militares*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

**Decisão:** *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob*

*a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição". (Data da publicação: 18/08/2022)*

**Tema 308/TNU (Paradigma: PEDILEF 0506533-  
24.2021.4.05.8400/RN)**

*Equiparação de cursos e majoração de Adicional de Habilitação Militar*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

**Decisão:** *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012". (Data da publicação: 18/08/2022)*

**Tema 309/TNU (Paradigma: PEDILEF 5001816-  
07.2020.4.04.7008/PR)**

*Auxílio-alimentação e base de cálculo de licença-prêmio*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?

**Decisão:** *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, a) NÃO CONHECER, em parte, do Incidente de Uniformização de Lei Federal em relação à questão da integração do décimo terceiro salário (ainda que proporcional), do adicional de terço de férias (ainda que também de forma proporcional) ou mesmo das férias proporcionais na base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia; b) CONHECER E AFETAR o recurso como representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: "O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?"."* **(Data da publicação: 18/08/2022)**

Publicação de Acórdão de Mérito:

**Tema 1088/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.872.008/RS, REsp nº 1.878.406/RJ e REsp nº 1.901.989/RS)**  
*Benefício por incapacidade de militar*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

**Tese:** *"O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não*

*estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80." (Data da publicação: 01/08/2022)*

**Tema 1100/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.920.091/RJ e REsp nº 1.930.130/MG)**

*Interrupção de prescrição*

**Ramo do direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

**Tese:** *"O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta." (Data da publicação: 22/08/2022)*

**Tema 1117/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.947.419/RS e REsp nº 1.947.534/RS)**

*Prazo decadencial para revisão de concessão de benefício previdenciário*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

**Tese:** *"O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de*

*cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.” (Data da publicação: 30/08/2022)*

**Tema 1139/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.977.027/PR e REsp nº 1.977.180/PR)**

*Redução de pena e inquéritos/ações penais em curso*

**Ramo do direito:** Direito Penal

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

**Tese:** *“É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.” (Data da publicação: 18/08/2022)*

**Tema IAC 12/STJ (Paradigma: REsp nº 1.610.844/BA)**

*Penhora de valores em conta bancária conjunta*

**Ramo do direito:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.

**Tese:** *" a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles.*

*b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os*

valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio." (Data de publicação: 09/08/2022)

**Tema 284/TNU (Paradigma: PEDILEF 0004160-11.2017.4.01.4300/TO)**

*Possibilidade de opção por benefício assistencial mais vantajoso*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber se, ao beneficiário da cota-parte de pensão por morte, é possível optar pelo benefício assistencial, mais vantajoso, e em quais condições caberia tal opção.

**Tese:** "Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993." (Data da publicação: 23/08/2022)

**Tema 303/TNU (Paradigma: PEDILEF 5016386-38.2019.4.04.7200/SC)**

*Concessão de seguro-defeso ao pescador artesanal*

**Ramo do direito:** Direito Administrativo

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito indispensável para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003.

**Tese:** "1. Nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003, a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito necessário para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal; 2. Este requisito poderá ser substituído pelo Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, observados os termos do acordo judicial firmado entre o INSS e a DPU, no âmbito da Ação

Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400, com efeitos nacionais".  
(Data da publicação: 19/08/2022)

Trânsito em Julgado:

### Tema 661/STF (Paradigma: RE nº 625.263/PR)

*Prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica*

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica.

**Tese:** *"São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto". (Data da publicação: 06/06/2022)*

### Tema 1083/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.886.795/RS e REsp nº 1.890.010/RS)

*Reconhecimento de atividade especial pela exposição a ruídos*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

**Tese:** *"O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço."* (Data de publicação: 25/11/2021)

**Tema 217/TNU (Paradigma: PEDILEF 0002358-97.2015.4.01.3507/GO)**

*Benefícios por incapacidade via judicial*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber, em relação aos benefícios administrados pelo INSS, se é possível conhecer em juízo de pedido de benefício diverso do efetivamente requerido na via administrativa.

**Tese:** *"Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC..".* (Data de publicação: 27/08/2020)

**Tema 255/TNU (Paradigma: PEDILEF 0509717-14.2018.4.05.8102/CE)**

*Perda da qualidade de segurado e período de graça previsto no parágrafo 1º, do art. 15 da Lei 8.213/91*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições

sem a perda da qualidade de segurado, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado.

**Tese:** *"O pagamento de mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, garante o direito à prorrogação do período de graça, previsto no parágrafo 1º, do art. 15 da Lei 8.213/91, mesmo nas filiações posteriores àquela na qual a exigência foi preenchida, independentemente do número de vezes em que foi exercido". (Data de publicação: 27/10/2020)*

### **Tema 275/TNU (Paradigma: PEDILEF 5002674-54.2019.4.04.7208/SC)**

*Aposentadoria por invalidez e adicional por assistência permanente*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Qual deve ser o termo inicial do adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez, concedido judicialmente.

**Tese:** *"O termo inicial do adicional de 25% do art. 45 da Lei 8.213/91, concedido judicialmente, deve ser: I. a data de início da aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), independentemente de requerimento específico, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa; II. a data do primeiro exame médico de revisão da aposentadoria por invalidez no âmbito administrativo, na forma do art. 101 da Lei 8.213/91, independentemente de requerimento específico, no qual o INSS tenha negado ou deixado de reconhecer o direito ao adicional, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa; III. a data do requerimento administrativo específico do adicional, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa; IV. a data da citação, na ausência de qualquer dos termos iniciais anteriores, se nesta data já estiver presente a necessidade da assistência permanente de outra pessoa; V. a data da realização da perícia judicial, se não houver elementos probatórios que permitam identificar*

*fundamentadamente a data de início da necessidade da assistência permanente de outra pessoa em momento anterior." (Data de publicação: 23/06/2022)*

**Tema 296/TNU (Paradigma: PEDILEF 0004582-  
91.2018.4.02.5053/ES)**

*BPC/LOAS e critério de renda familiar para acesso ao Bolsa-família*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o BPC/LOAS (idoso ou deficiente) integra os conceitos de renda familiar mensal e renda familiar per capita para fins de aferição dos critérios de acesso ao programa Bolsa-família.

**Tese:** *"O BPC/LOAS (idoso ou deficiente) integra os conceitos de renda familiar mensal e renda familiar per capita para fins de aferição dos critérios de acesso ao programa Bolsa-família". (Data de publicação: 27/06/2022)*

Revisão de Tese:

**Tema 236/TNU (Paradigma: PEDILEF 0072880-  
17.2013.4.01.3800/MG)**

*Salário-maternidade em favor de genitor*

**Ramo do direito:** Direito Previdenciário

**Questão submetida a julgamento:** Se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei n. 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei n. 8.213/91.

**Tese:** *"É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período*

*remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91)". (Data da publicação: 26/02/2021)*

**Tese firmada no RE 1333266/MG:** *"Desse modo, se não existia, à época do falecimento da mãe, previsão de outorga do salário-maternidade ao genitor pelo tempo restante de percepção do benefício – o que só veio a ocorrer com a entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 –, a concessão do salário-maternidade sem previsão legal ofende o princípio tempus regit actum, bem assim viola a orientação constitucional quanto a se ter a indicação prévia da fonte de custeio (CF, art. 195, § 5º).[...]" (Data da publicação: 28/06/2022) (grifei)*

#### Embargos de Declaração Acolhidos:

### Tema 944/STF (Paradigma: ARE n.º 954.858/RJ)

*Imunidade de jurisdição e dignidade da pessoa humana*

**Ramo do direito:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Questão submetida a julgamento:** Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

**Decisão:** *"para conferir nova redação à tese firmada no tema 944 da Repercussão Geral, no seguinte sentido: "Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição [...]". (Data da publicação: 26/08/2022) (grifei)*

## ADPF 828/STF

### *Suspensão de desocupações e despejos*

**Ramo do direito:** Direito Civil

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. 1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19. 2. Após um período de queda nos números da pandemia, este mês houve nova tendência de alta. Em 28.06.2022, a média móvel registrou 198 mortes diárias, tendo-se verificado alguns dias com mais de 300 mortes por Covid-19 na última semana. Entre 19 e 25.06.2022, o Brasil teve a semana epidemiológica com mais casos desde fevereiro, com 368.457 infecções pela doença em todo o território nacional. 3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida. 4. Não obstante, na linha do que registrei na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotarão. Por isso, será preciso estabelecer um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação. 5. Projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados com tal objetivo. Deferência ao Poder Legislativo para disciplinar a matéria, sem descartar, todavia, a hipótese de intervenção judicial em caso de omissão. 6. Deferimento parcial do pedido de medida cautelar incidental para manutenção da suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, ratificou a medida cautelar incidental parcialmente deferida, mantendo a suspensão temporária de desocupações e despejos, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.216/2021, até 31 de outubro de 2022, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques.” **(Data da publicação: 09/08/2022)**

#### Notícias:

**STF: Ministro Alexandre de Moraes vota pela irretroatividade da Lei de Improbidade Administrativa**

Link:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491779&ori=1>

**TRF2: TRF2 julgará IRDR sobre regra da ANP envolvendo dívidas de postos de combustíveis**

Link: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-julgara-irdr-sobre-regra-da-anp-envolvendo-dividas-de-postos-de-combustiveis/>

**Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**  
*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,**  
*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**  
*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**  
*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**  
*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**  
*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,  
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

**Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*  
Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*  
Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*  
Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

**Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2